



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

PUBLICADO

27 NOV. 2023

Adriane Mendes Vieira Gomes

Secretaria Adm. Pública

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 68/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede administrativa à AV.BRASILIA Nº 374, CENTRO, Edéia-GO, neste ato representada pela Presidente da Casa Legislativa, Sra. GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 3348984 2ª via SSP GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 821.939.321-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: KAIK MARQUES BARBOSA, CNPJ 48.584.087/0001-18, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 160, Centro – Pontalina/Go, neste ato representada pelo Sr. Kaik Marques Barbosa, CPF nº 043.713.181-50, doravante designada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: com base na homologação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2023, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e às condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de DJ (Disk Jockey) para animação da Confraternização dos servidores e Parlamentares, conforme especificações e quantitativo constante do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

2.2. A prestação dos serviços será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo para a entrega aquele descrito no Termo de Referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Hayk Marques Barbosa



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Gilene



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Edéia, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Ficha: 0014

Órgão Gestor: 11 – Câmara Municipal de Edéia

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Ação: 2001 – Manutenção de Serv. Administrativos

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pess.jurídica

Subelemento: 23 – Festividades e Homenagens

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

5.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

5.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

5.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do serviço contratado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Sanderson Freitas da Rocha.

6.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

Hayley Marques Barbosa



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Gilson



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:
- 7.2. Prestar os serviços objeto desta contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência e demais documentos futuros, inclusive aos preços propostos pela empresa;
- 7.4. Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado.
- 7.5. O contratado deverá estar munido de toda aparelhagem necessária para sua apresentação;
- 7.6. Executar a montagem de seu equipamento anterior ao inicio da apresentação.
- 7.7. Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 7.8. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 7.9. Sanar imediatamente as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços.

7.10. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.11. Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretaria requisitante.
- 7.11. Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 7.12. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços e equipamentos solicitados, objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pela fiscalização.
- 7.13. Fazer fiscalização dos equipamentos locados e se os mesmos estão de acordo com as especificações.
- 7.14. Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação dos equipamentos caso apresentarem defeitos, solicitar a devida substituição;
- 7.15. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Informações Adicionais

7.16. As Cláusulas deste Termo de Contrato se completam com as Cláusulas e Condições constantes no Termo de Referência, não ficando aqui prejudicadas independente de sua transcrição;

7.17. No caso de divergência entre o Termo contratual e demais documentos, prevalecerá o estipulado no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O profissional deverá iniciar seus trabalhos após a apresentação da banda musical;

8.2. A apresentação deverá ter duração aproximadamente 02 (duas) horas, com horário previsto para iniciar as 01:30 do dia 02/12/2023, no entanto poderá ocorrer alteração do horário para melhor amoldar-se ao cronograma do evento, devendo ser comunicado previamente ao profissional;

8.3. A apresentação do DJ (Disc Jockey) deverá compor-se de vasto repertório musical, abordando os mais variados gêneros musicais.

8.4. Para melhor atendimento ao subitem anterior, a Contratante poderá de forma antecipada comunicar ao DJ os gêneros musicais desejados, podendo alterá-los a qualquer momento durante a apresentação;

8.5. O profissional deverá portar-se de maneira idônea a respeitosa durante todo o período de apresentação;

8.6. O profissional deverá disponibilizar seu equipamento de trabalho;

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

9.1.1. O recebimento do produto será de inteira responsabilidade do **FISCAL** do contrato, a ser indicado mediante Portaria oportunamente anexada ao Termo Contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no tópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Ihayl Marques Barboza



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do tópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara municipal de Edéia;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Haylly Marques Barbosa



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Elege-se o foro da comarca de Edéia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 03 (Três) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Edéia/GO, 24 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
CNPJ 04.232.685/0001-52
CONTRATANTE

KAIK MARQUES BARBOSA
CNPJ 48.584.087/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF

565.544.781-91

NOME:

CPF

014.091.671-78



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA